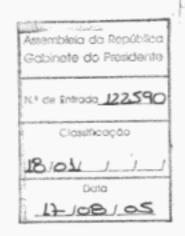
Porto, 16 de Agosto de 2005

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República Lisboa



A S.º Cominan. 18.8.01

Os abaixo assinados, representados pelo 1º signatário, dirigem-se a Vossa Excelência para formular o direito de petição garantido pelo art.º 52º da Constituição da República Portuguesa e art.ºs 4º e 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição, baseada nos fundamentos e considerações que a seguir se apresentam:

- 1 Os abaixo assinados são todos reformados portugueses, indistintamente, dos regimes gerais da segurança social e da função pública, na sua maioria há muitos anos.
- 2 É sabido que não obstante as importantes conquistas de Abril e da Democracia nunca foi possível em Portugal constituir-se qualquer tipo de organização ou de associação que salvaguarde justos direitos e aspirações comuns a todos os que ao fim das suas lides profissionais passam à situação de reformados, independentemente do grau atingido por cada cidadão na escala dos valores sociais que a força da vida, à partida, a todos proporciona por igual.
- 3 E que, em consequência, obrigasse qualquer Governo a encetar com essa entidade processos prévios de diálogo sempre que pensasse ou pusesse em prática medidas restritivas de direitos consagrados por legislação anterior. Medidas essas que, obviamente não terão sido promulgadas de ânimo leve, mas, pelo contrário, se terão baseado em critérios éticos e morais consentâneos com a realidade que condiciona a situação do envelhecimento e dos reformados.
- 4 Cientes dessa indisfarçável lacuna da sociedade portuguesa, inviabilizadora de qualquer tipo de contacto entre si, especialmente quando estiver em causa a defesa de interesses comuns a todos eles, sentem-se os signatários legitimados a tomarem a presente iniciativa em nome das muitas centenas de milhares de reformados que vão ver as suas pensões líquidas reduzidas em consequência da medida tomada pelo Governo no ponto 2.1 al. b) da Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2005, publicada no Diário da República I Série, de 24 de Junho de 2005.
- 5 Ali se afirma que foi tomada a iniciativa no Orçamento de Estado para 2006 da aproximação gradual, para efeito de IRS, da dedução específica das pensões (categoria H) à dedução específica da categoria A.
- 6 Como é sabido, a dedução específica da categoria H foi instituída pelo art.º 53º do Decreto-lei nº 442-A/88.
- 7 Trata-se duma dedução específica que, quando foi introduzida no sistema fiscal português, obedeceu a critérios personalisantes, consagrados nos modernos sistemas

fiscais de outros países, que têm em conta os condicionamentos do envelhecimento na economia dos cidadãos e das familias.

- 8 Não é, porém, objectivo da presente petição questionar a legitimidade do Governo no que concerne, concretamente, à medida que já tomou, tanto mais que ainda nada foi explicado em que termos a aproximação gradual entre as citadas deduções se irão concretizar.
- 9 Haverá até situações que necessitem de moralização, como no caso das acumulações de pensões com o exercício de actividades remuneradas, bem como de pensões superiores a determinado limite (presentemente é o do vencimento base do Primeiro Ministro) que só por si possam justificar a revisão do diploma legal em vigor.
- 10 O que os signatários, efectivamente, pretendem é chamar a atenção dos senhores ilustres deputados para um conjunto de situações que o decorrer do tempo vai fazendo esquecer e que é da mais elementar justiça que sejam equacionados quando decorrer a apreciação, discussão e votação desse ponto concreto do Orçamento de Estado para 2006.
- 11 É que, quando se abordam questões relacionadas com os reformados em termos gerais, quase todos os responsáveis políticos esquecem ou até ignoram que os sistemas legais do cálculo das pensões, ao longo do tempo, foram sendo objecto de melhorias instituídas por novos diplomas, o que originou que os mais idosos ficassem a receber pensões bastante mais desvalorizadas em comparação com as que, baseadas em condições contributivas iguais, passavam a ser recebidas por aqueles que já só se reformaram ao abrigo dos novos sistemas de cálculo.
- 12 No caso dos beneficiários do regime geral da segurança social, as pensões daqueles que se reformaram até à entrada em vigor do D. L. nº 329/93, de 25 de Setembro, foram calculadas sem a revalorização obtida pela actualização das remunerações anuais registadas por aplicação dos coeficientes estabelecidos desde então e que passaram a ser considerados para a determinação das remunerações de referência que serve de base de cálculo das pensões.
- 13 Daí resultou que beneficiários com idênticas profissões, remunerações e tempos contributivos recebem pensões de montantes muito desiguais, consoante se tenham reformado antes ou depois da entrada em vigor do referido diploma.
- 14 Quanto ao regime da função pública, os funcionários que se reformaram antes de 1 de Outubro de 1989 estão também a receber pensões muito menores do que recebem aqueles que, com as mesmas categorias, se aposentaram ao abrigo do novo sistema remuneratório implementado pelo D.L. nº 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 15 Esta é uma situação que se mantém há imensos anos. Nem depois da pequena actualização estabelecida pelo artº 7º da Lei nº30-C / 2000, de 29 de Dezembro, a situação se alterou muito, já que, com a interpretação que a C.G.A. deu ao diploma, tal

actualização foi posta em prática sem a inclusão das parcelas de melhoria previstas nos artigos 31° e 38° do citado D. L. n° 353-A /89.

16 – É, pois, esta situação de desigualdade originada apenas nos factores da idade e do ano em que cada cidadão se viu obrigado a requerer a sua reforma, que merece não ser ignorada nem desprezada na iniciativa que já foi anunciada da aproximação gradual, para efeito de IRS, da dedução específica das pensões (categoria H) à dedução específica da categoria A.

17 – Solicitam, assim, os signatários, com o devido respeito, que esta pretensão tenha o melhor acolhimento da parte de Vossa Excelência e seja transmitida a todos os Grupos Parlamentares, aos quais igualmente se solicita a sua conveniente ponderação no acto de apreciação, discussão e votação do Orçamento de Estado que o Governo vai apresentar para 2006.

Apresentam a Vossa Excelência os seus respeitosos cumprimentos

Rafael de Campos Pereira

Mosein antino 500 de ra 13 I.

Wellet Chen Ship Ji.

Mel hyudo C.G. Turin BI

Land C. Alren hunin have BI

War a beforde Regresto Vareones las B. I.

Minima inina una sors he lin - B. S.

Minima sortina con de F. Soutos Forge B. I.